comare

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3. 610 DE 01 DE De De 2014.

"Fixa o Calendário Fiscal aplicável ao exercício de 2015 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar n° 045 de 15 de dezembro de 1997 e suas alterações, bem como nos termos do art. 78, inc, VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos de vencimento dos tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2015, o Calendário Fiscal, conforme disposição e tabelas seguintes:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis Edificados e Não Edificados):

Vencimento para pagamento com 40% de desconto:

13/03/2015 - vencimento da parcela única

13/03/2015 - vencimento da 1ª parcela

13/04/2015 - vencimento da 2ª parcela

13/05/2015 - vencimento da 3ª parcela

12/06/2015 - vencimento da 4ª parcela

II – Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis Edificados e Não
 Edificados Vencimento para pagamento em 10 (dez) parcelas sem desconto:



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

13/03/2015 - vencimento da 1ª parcela

13/04/2015 – vencimento da 2ª parcela

13/05/2015 - vencimento da 3ª parcela

12/06/2015 – vencimento da 4ª parcela

13/07/2015 – vencimento da 5ª parcela

13/08/2015 – vencimento da 6ª parcela

14/09/2015 – vencimento da 7ª parcela

13/10/2015 - vencimento da 8ª parcela

13/11/2014 - vencimento da 9ª parcela

14/12/2015 - vencimento da 10ª parcela

III – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN - Empresas em geral – inclusive retenção na fonte - Os contribuintes subordinados ao regime de lançamento por auto-declaração, dentre eles incluídos os sujeitos ao regime de receita mensal fixada por estimativa, deverão recolher o imposto referente a cada mês, mediante o preenchimento de documentos de arrecadação, (DAM), independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao vencido.

IV – Taxa de Licença para instalação e/ou funcionamento – 30/03/2015

Vencimento em parcela única para o comércio, indústria e prestação de serviços.

- V Taxa de Licença para Uso de Área de Domínio Público O recolhimento de taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença para instalação ou funcionamento e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma Anexo IX CTM.
- VI Taxa de Licença para Publicidade O recolhimento de taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma Anexo VII CTM.

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII – Taxas de Serviços Públicos – Será lançada agregada ao imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, obedecendo ao calendário fiscal estabelecido distintamente para os imóveis edificados ou vagos, que resume em:

I - Limpeza Pública,

II - Conservação de vias,

III – Coleta e remoção de lixo.

VIII – Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios (FURREBOM) -Será lançada agregada às Taxas de Licença para Instalação e/ou funcionamento, no caso de empresas e agrupada ao IPTU no caso dos imóveis urbanos edificados e de uso residencial.

IX – Taxa de Vigilância Sanitária - 30/03/2015

O recolhimento da taxa referente a abertura de nova empresa será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato de vencimento da mesma.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2015.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 01 de Objento de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal